



233101896

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II LTDA
PROTOCOLO	233101896 - 28/04/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600145870
CNPJ 19.000.499/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98366507 DE 02/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 02/05/2023



051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98366507



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03314394500 - JULIANA SILVA SANTOS / Assinado em 02/05/2023 às 16:19:58

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98366507 em 02/05/2023

Protocolo 233101896 de 28/04/2023

Nome da empresa RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II LTDA NIRE 29600145870

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 221293138693710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II EIRELI
CNPJ 19.000.499/0001-65

À Prefeitura Municipal de Araci
Sr. Pregoeiro
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 264/2026
Credenciamento n° 001/2026

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO
MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
PROPOSTO**

Prezados Senhores,

O **RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II LTDA**, situado na avenida 7 de setembro, n° 1290, tiracolo, CEP 48.760-000, Araci Ba, inscrito no CGC/CNPJ n° 19.000.499/0001-65 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **JULIANA SILVA SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade no 13.902.959-15 e do CPF no 033.143.945-00, DECLARA, ara os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de para o Município de ARACI/BA, aos preços estipulados no Anexo do Edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

Datado aos 04 dias de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA SILVA SANTOS
Data: 04/08/2026 16:18:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANA SILVA SANTOS
PROPRIETÁRIA

Avenida Sete de Setembro, n° 1290, Tiracolo, CEP 48.760-000 Araci Bahia



RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II EIRELI
CNPJ 19.000.499/0001-65

À Prefeitura Municipal de Araci
Sr. Pregoeiro
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 264/2026
Credenciamento n° 001/2026

Declaração que não emprega menor

O **RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II LTDA**, situado na avenida 7 de setembro, n° 1290, tiracolo, CEP 48.760-000, Araci Ba, inscrito no CGC/CNPJ n° 19.000.499/0001-65 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **JULIANA SILVA SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade no 13.902.959-15 e do CPF no 033.143.945-00, DECLARA que:

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Araci - BA 04 de agosto de 2026

(a) _____
Juliana Silva Santos
Proprietária

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIANA SILVA SANTOS

Data: 04/08/2026 16:19:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II EIRELI
CNPJ 19.000.499/0001-65

À Prefeitura Municipal de Araci
Sr. Pregoeiro
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 264/2026
Credenciamento n° 001/2026

*Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com
servidor público e idoneidade*

O **RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II LTDA**, situado na avenida 7 de setembro, n° 1290, tiracolo, CEP 48.760-000, Araci Ba, inscrito no CGC/CNPJ n° 19.000.499/0001-65 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **JULIANA SILVA SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade no 13.902.959-15 e do CPF no 033.143.945-00, DECLARA que:

a) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

Araci Bahia, 04 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA SILVA SANTOS
Data: 04/08/2026 16:19:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JULIANA SILVA SANTOS
PROPRIETÁRIA



RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II EIRELI
CNPJ 19.000.499/0001-65

À Prefeitura Municipal de Araci
Sr. Pregoeiro
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2026
Credenciamento nº 001/2026

Declaração de nepotismo

Eu, JULIANA SILVA SANTOS, solteira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.902.959-15 SSP-Ba e do CPF nº 033.143.945-00, declaro para os devidos fins e efeitos:

(X) NÃO POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de ARACI e/ou Secretária Municipal de nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de ARACI e/ou Secretária Municipal de nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____
Grau de parentesco: _____ Cargo: _____

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Araci Bahia, 04 de agosto de 2026

JULIANA SILVA SANTOS gov.br
PROPRIETÁRIA

Documento assinado digitalmente

JULIANA SILVA SANTOS
Data: 04/08/2026 16:20:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Avenida Sete de Setembro, nº 1290, Tiracolo, CEP 48.760-000 Araci Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Araci - Bahia, 04 de agosto de 2026.

À Assessoria Jurídica do Município

A/c Dr. Alberto Carvalho Silva

Em atendimento a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita, que solicitara a instauração do Processo Administrativo por pedido do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, solicito desta Assessoria Jurídica, parecer quanto à possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação da empresa **RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II LTDA**, conforme base no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, para fornecimento de alimentação pronta no sistema de almoço e jantar, self service e refeições tipo marmitex, bem como, credenciamento de hotéis/pousadas, de acordo com a conveniência e necessidade das Secretarias do Município de Araci.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA

Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

Contratação oriunda do Edital de credenciamento nº 01/2026, referente à contratação de empresas para o fornecimento de alimentação pronta no sistema de almoço e jantar, self-service e refeições tipo marmitex, bem como, credenciamento de hotéis/pousadas, de acordo com a convivência e necessidade das Secretarias do município de Araci.

Trata-se o presente da análise do processo de credenciamento, para contratação de artista musical.

A área requisitante, foi a Secretaria de Administração do Município de Araci - BA.

Em atenção à solicitação constante do memorando esta Assessoria passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez.

É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

A nova Lei de licitações, define o credenciamento, na alínea XLIII do art. 6º como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

Ao tratar desse instituto o professor Juliano Heinen assim explica:

"Em linhas gerais, o credenciamento permite que o Poder Público firme contratação com todos que se interessem em fornecer determinado bem ou serviço, desde que os pretendentes satisfaçam as exigências legais. (TCU, Acórdão nº 10/199, Pleno. Por muito, até por ausência de uma regulamentação mais extensa sobre o tema, entendeu-se que o credenciamento se fundamentaria, legalmente, como uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Justifica-se esta afirmação, porque não se estaria diante de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

caso em que se é obrigado a licitar. Hoje, o texto legal deixou claro que se trata de um procedimento auxiliar" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos-Lei nº 14.133/21 / Juliano Heinen- 3 ed, ver, atual. e ampl. -São Paulo: Juspodivm 2023, pg. 636).

Ao definir a natureza jurídica do credenciamento o professor Ronny Charles assim disserta:

"(...) A natureza jurídica do credenciamento não equivale à do contrato administrativo; ele é um procedimento auxiliar, produzido para justificar ulteriores contratações diretas.(...) (Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Chares Lopes de Torres- 14 ed., ver., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Juspodvim, 2023, pg501)

No credenciamento, a administração pública não pretende contratar com um único fornecedor, como ocorre em outras modalidades de licitação. O Poder público não quer selecionar um ou poucos fornecedores ou prestadores, mas todos aqueles que queiram se adequar às normas estabelecidas, e prestar as atividades do mencionado sistema.

A lei 14.133/2021 menciona a possibilidade de contratação direta por meio de credenciamento em razão do objeto, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A mesma lei, em rol taxativo, permite o credenciamento em três situações:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

O parágrafo único do mesmo dispositivo define alguns parâmetros de observância obrigatória em todos os credenciamentos que se façam. Dentre elas, a publicidade do credenciamento, que deve ser feita durante todo o prazo de validade de tal procedimento; se a contratação não puder ser simultânea, na forma do inciso I do caput do art. 79, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e nas hipóteses dos incisos I e II do caput do referido artigo, deverá definir o valor da contratação;

Em suma, adota-se esse tipo de processo administrativo quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

O TCM da Bahia já expôs que o credenciamento somente pode ser adotado de forma excepcional nas hipóteses em que a única forma de atender ao interesse público é contratando diretamente todos os particulares habilitados capazes de executar com segurança o objeto envolvido, devendo, pois, ser usado com cautela e em caráter subsidiário, fundamentando-se devidamente a sua escolha.

No presente caso os documentos juntados, a justificativa apresentada e o requerimento da Secretaria de Cultura, comprovam a necessidade de adoção do procedimento do credenciamento para contratação dos serviços indicados e especificados.

No presente caso, o processo de credenciamento respeitou todos os princípios que regem o processo de licitação tais como, publicidade, impessoalidade e legalidade.

A comissão especial responsável pelo credenciamento de prestadores de serviço analisou os documentos apresentados, validando-os conforme ata assinado pelos membros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

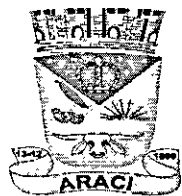
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Portanto, pelo que foi exposto, entendemos o procedimento de credenciamento realizado é legal e deve ser dado prosseguimento.

É O PARECER, S.M.J.

Araci-BA, 04 de agosto de 2026.

Alberto Carvalho Silva
Assessor Jurídico
OAB/BA 20.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

P A R E C E R

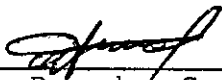
Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

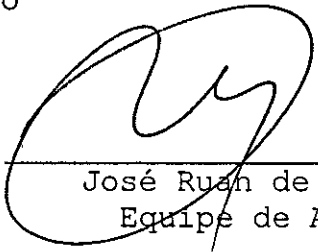
Processo Administrativo n.º 279/2026

Em face dos fatos arrolados, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da controladoria são favoráveis ao ato de inexigibilidade por entenderem que o mesmo está em consonância com a legislação de acordo o disposto no **Art. 74, inciso IV**, que trata como inexigível a formalidade de licitação para art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Assim sendo, coube ao agente de contratação, no uso de suas atribuições, averiguar e confirmar, a regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa. Informamos, entretanto, que, como condição de eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Araci - Bahia, 04 de agosto de 2026.


Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação


Edilson Paz dos Santos
Equipe de Apoio


José Ruan de Jesus
Equipe de Apoio

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.



DECRETO “NE” Nº 1101 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, nomeação da Comissão de Contratação e atribuições no âmbito da Administração Pública Municipal de Araci, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 6º, incisos L e LX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define, respectivamente, a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação, suas composições e responsabilidades;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os princípios gerais das Licitações e Contratos Administrativos, assegurando eficiência, competitividade e transparência nos processos de aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que detalham as modalidades de Licitação aplicáveis no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das responsabilidades da autoridade superior quanto à Adjudicação e Homologação dos Processos Licitatórios, bem como o disposto no Parágrafo Único, que exige a divulgação e manutenção à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, dos atos que autorizam contratações diretas ou dos extratos decorrentes dos Contratos celebrados;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o Processo de Contratação Direta, determinando os documentos necessários para sua instrução e a obrigatoriedade de divulgação dos atos relativos às contratações diretas;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a eficiência e a conformidade jurídica na condução dos Processos Licitatórios, Contratações Diretas e demais Procedimentos Administrativos relacionados às aquisições públicas, conforme os princípios da publicidade, legalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO, a importância de estabelecer de forma clara as competências e responsabilidades do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação para promover a transparência e a segurança jurídica nos Processos Administrativos,

DECRETA:





Art. 1º - Fica designado o Servidor Efetivo **CLEIDSON MATOS BARRETO**, Matrícula nº 335403, como Agente de Contratação, responsável pela condução dos Processos Licitatórios e Contratações Diretas no âmbito do Município de Araci.

3

§1º - O Agente de Contratação será pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal, conforme disposto no Art. 6º, inciso LX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá comprovar capacitação técnica específica.

§2º - A Equipe de Apoio será composta pelos seguintes membros designados, preferencialmente Servidores Efetivos ou Empregados Públicos do quadro permanente:

I. José Ruan de Jesus, Matrícula nº 9693828 – Função: Análise Técnica de Documentos e Propostas;

II. Edilson Paz dos Santos, Matrícula nº 439403 – Função: Suporte Administrativo e Operacional no trâmite do Processo, e, elaboração de Relatórios e registros formais.

§3º - A Comissão de Contratação poderá, excepcionalmente, atuar cumulativamente como Equipe de Apoio, desde que haja designação expressa para ambas as funções e sejam observadas a segregação de atribuições e a imparcialidade no desempenho das atividades.

§4º - Compete à Equipe de Apoio prestar suporte técnico, operacional e administrativo, sob a supervisão do Agente de Contratação, conforme demanda específica de cada modalidade licitatória.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal de Araci:

I. Marcio Carvalho da Silveira, Matrícula nº 332503 – Presidente;

II. José Ruan de Jesus, Matrícula nº 9673246 – Membro;

III. Edilson Paz dos Santos, Matrícula nº 439403 – Membro.

Parágrafo Único. A Comissão de Contratação será composta, em sua maioria, por Servidores Efetivos ou Empregados Públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal, conforme o Art. 6º, Inciso L, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Compete ao Agente de Contratação:

I. Conduzir os processos licitatórios desde a fase interna até a homologação do objeto, nos casos em que não houver interposição de recurso administrativo;

II. Negociar com fornecedores para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

III. Realizar o julgamento das propostas e habilitação dos licitantes, observando os critérios definidos no Edital;

IV. Encaminhar o Processo Administrativo Licitatório à autoridade competente para Adjudicação, Ratificação e Homologação;

V. Alimentar os sistemas eletrônicos, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município de Araci, através do site: www.araci.ba.gov.br, garantindo a transparência dos atos administrativos;

VI. Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, os atos que autorizam contratações diretas ou os extratos decorrentes dos Contratos celebrados, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Em caso de interposição de Recurso Administrativo, o Processo será remetido à autoridade competente para decisão e posterior Homologação, conforme o Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Art. 4º - Compete à Comissão de Contratação:

- I. Conduzir os Processos Licitatórios que envolva bens e serviços especiais, nas modalidades que exijam avaliação colegiada;
- II. Receber, examinar e julgar todos os documentos relativos à habilitação e às propostas apresentadas;
- III. Elaborar as atas das sessões públicas, relatórios conclusivos sobre o Processo Licitatório e dos julgamentos realizados durante o certame;
- IV. Assegurar a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados, salvo manifestação fundamentada e registrada em ata, nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º - Nos casos de Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação):

- I. O Agente de Contratação será responsável pela condução do Processo Administrativo, elaborando as justificativas e analisando a conformidade da contratação com a legislação vigente;
- II. A Adjudicação, Ratificação e a Homologação do objeto serão realizadas pela autoridade competente, conforme os termos do Art. 71 e Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação serão assistidos, quando necessário, pelo Órgão de Assessoramento Jurídico e pelo Órgão de Controle Interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - O Agente de Contratação poderá exercer, cumulativamente, a função de Pregoeiro, desde que formalmente designado e devidamente capacitado, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Parágrafo Único. A acumulação das funções não deverá comprometer a eficiência ou a qualidade dos processos conduzidos pelo Servidor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



CERTIFICADO

A BLL COMPRAS, certifica que:

CLEIDSON MATOS BARRETO

Concluiu o evento: Curso de Capacitação da Nova Lei de Licitações, realizado entre os dias 28/06 a 02/07 de 2021, no horário compreendido das 18:30 às 21:30 horas.

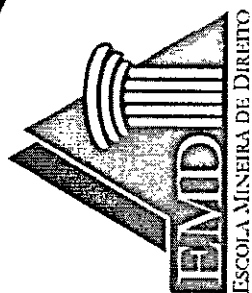
CARGA HORÁRIA: 15Horas



BLL COMPRAS
CNPJ:105088430002-38

Dudson Serraine
Vice-Presidente

CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

CLEIDSON MATOS BARRETO

participou do evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
realizado na modalidade online nos dias 27 a 30 de Junho de 2022,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha, 30 de Junho de 2022

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

Escola Mineira de Direito

R. Alberto Cabre, nº 501, térreo, Vila Pinto, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3015-8283

Evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nome: Cleidson Matos Barreto

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 27 de Junho de 2022

Tema:

O credenciamento na Nova Lei de Licitações e Contratos

A regulamentação e a aplicação da Nova Lei pelos Municípios

O tratamento jurídico diferenciado das microempresas e empresas de Pequeno Porte no Nova Lei de Licitações

A discricionariedade na Nova Lei de Licitações

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

Tema:

Fiz um contrato administrativo, e agora?

Inovações da NLLC - é possível?

O papel da Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos

Licitações na Lei de improbidade

Quarta-feira, 29 de Junho de 2022

Tema:

A atuação dos Tribunais de Contas na Nova Lei de Licitações e Contratos

Improbidade Administrativa e Licitações e Contratos

Infrações e sanções na NLLC

A contratação direta na nova Lei de Licitações e Contratos

Quinta-Feira, 30 de Junho de 2022

Tema:

Contratações Públicas de soluções inovadoras

ESG nas Contratações Públicas

Duração dos contratos administrativos na Nova Lei

Aspectos Técnico-Jurídicos para Análise e Julgamento da Proposta de Obras Públicas na NLLC

Palestrante:

Michèle Marry

Felipe Dalenogare Alves

Priscila Vieira

André Malheiros

Palestrante:

Juliano Heinen

Marlene Matos

Gláucia Pompeu

Antonio Rodrigo Machado

Palestrante:

Fabrizio Mareco

Rodrigo Valgas

Viviane Mafissoni

Tiossi Júnior

Palestrante:

Mirela Miró

Caroline Rodrigues

Gabriela Pécio

José Claudionor Leme

Varginha, 30 de Junho de 2022

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

0000115

CERTIFICADO

CLEIDSON MATOS BARRETO

Participou do Curso de Dispensa Eletrônica na Nova Lei de Licitações no período
de 02/08/2022

CARGA HORÁRIA: 3 horas

Realização:



BLL COMPRAS
CNPJ: 105088430002-38


Dudson Seraline



CERTIFICADO

Certificamos que **CLEIDSON MATOS BARRETO**, CPF: 012.398.915-98, participou do "UPB Capacita: Implantação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21-Módulo I", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 18 de janeiro de 2023, no Município de Salvador, com carga horária de 8 horas.


Zenildo Brito da Silva
Presidente da UPB

 União dos
Municípios da Bahia

CERTIFICADO

Certificamos que

Cleidson Matos Barreto

participou do seminário **Nova Lei de Licitações: Desafios e Oportunidades** no dia 11 de abril de 2023, realizado no auditório da ALBA - CAB em Salvador, com carga horária total de 08 horas.



JORGE KHOURY
Diretor Superintendente
Sebrae - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2026

INEXIGIBILIDADE Nº I092/2026

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sa, que existe no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica conforme abaixo descrita destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

Unidade Orçamentária: 06.01.- Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Unidade Orçamentária: 07.01. - Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade: 2.190 - Gestão e Manutenção das Ações - Agricultura

Unidade Orçamentária: 10.01. - Secretaria Municipal de Cultura

Atividade: 2.230 - Gestão e Manutenção das Ações - Cultura

Unidade Orçamentária: 12.01. - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação

2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Unidade Orçamentária: 13.01. - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Atividade: 2.240 - Gestão e Manutenção das Ações - Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 15.01. - Departamento de Infraestrutura Hídrica

Atividade: 2.197 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura Hídrica

Unidade Orçamentária: 16.01. - Departamento de Infraestrutura e Obras

Atividade: 2.170 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 19.01. - Secretaria Municipal de Proteção à Infância e a Juventude

Atividade: 2.108 - Gestão e Manutenção das Ações - Proteção à Infância e Juventude

Unidade Orçamentária: 21.01. - Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.300 - Gestão e Manutenção das Ações - Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01. - Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.312 - Gestão e Manutenção das Ações - Atenção Primária

2.500 - Gestão e Manutenção das Ações - Assistência Social

2.512 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Básica

2.513 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500, 501



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000120

Araci - Bahia, 04 de agosto de 2026.

Paulo

Setor de Contabilidade

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000121

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I092/2026

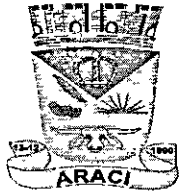
A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Procuradoria Jurídica e Contadoria do Município.

Araci - Bahia, 06 de agosto de 2026.



MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Do: Agente de Contratação
Para: Secretária Municipal de Administração
Att. Sra. MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N.º 1092/2026

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade de licitação, destinado à contratação da empresa RESTAURANTE E Pousada JULIANA II LTDA, para fornecimento de alimentação pronta no sistema de almoço e jantar, self service e refeições tipo marmitex, bem como, credenciamento de hotéis/pousadas, de acordo com a conveniência e necessidade das Secretarias do Município de Araci, para que V.Sa. se digne a publicar em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal nacional de compras públicas, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 14.133/21.

Araci - Bahia, 06 de agosto de 2026.



Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1092/2026**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS:** RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II LTDA**CNPJ:** 39.251.062/0001-01**END.:** AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº1290, TIRACOLO, CEP: 48.760-000, ARACI - BA

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para fornecimento de alimentação pronta no sistema de almoço e jantar, self service e refeições tipo marmitex, bem como, credenciamento de hotéis/pousadas, de acordo com a conveniência e necessidade das secretarias do Município de Araci.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação para o fornecimento de refeições, incluindo almoço e jantar, bem como hospedagem, tendo em vista a necessidade de garantir alimentação e acomodação adequadas aos profissionais envolvidos na realização das atividades previstas, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento de suas obrigações durante o período de permanência no município.

VALOR: R\$ 277.049,00 (Duzentos e setenta mil e quarenta e nove reais) mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria solicitante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 06.01.- Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Unidade Orçamentária: 07.01. - Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade: 2.190 - Gestão e Manutenção das Ações - Agricultura

Unidade Orçamentária: 10.01. - Secretaria Municipal de Cultura

Atividade: 2.230 - Gestão e Manutenção das Ações - Cultura

Unidade Orçamentária: 12.01. - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação

2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Unidade Orçamentária: 13.01. - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Atividade: 2.240 - Gestão e Manutenção das Ações - Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 15.01. - Departamento de Infraestrutura Hídrica

Atividade: 2.197 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura Hídrica

Unidade Orçamentária: 16.01. - Departamento de Infraestrutura e Obras

Atividade: 2.170 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000124

Unidade Orçamentária: 19.01. - Secretaria Municipal de Proteção à Infância e a Juventude

Atividade: 2.108 - Gestão e Manutenção das Ações - Proteção à Infância e Juventude

Unidade Orçamentária: 21.01. - Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.300 - Gestão e Manutenção das Ações - Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01. - Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.312 - Gestão e Manutenção das Ações - Atenção Primária

2.500 - Gestão e Manutenção das Ações - Assistência Social

2.512 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Básica

2.513 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500, 501



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1092/2026**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS:** RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II LTDA**CNPJ:** 19.000.499/0001-65**END.:** AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº1290, TIRACOLO, CEP: 48.760-000, ARACI - BA**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente, para fornecimento de alimentação pronta no sistema de almoço e jantar, self service e refeições tipo marmitex, bem como, credenciamento de hotéis/pousadas, de acordo com a conveniência e necessidade das secretarias do Município de Araci.**FINALIDADE:** Justifica-se a contratação para o fornecimento de refeições, incluindo almoço e jantar, bem como hospedagem, tendo em vista a necessidade de garantir alimentação e acomodação adequadas aos profissionais envolvidos na realização das atividades previstas, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento de suas obrigações durante o período de permanência no município.**VALOR:** R\$ 277.049,00 (Duzentos e setenta mil e quarenta e nove reais) mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria solicitante.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 74, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133/21.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Unidade Orçamentária:** 06.01.- Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração**Unidade Orçamentária:** 07.01. - Secretaria Municipal de Agricultura
Atividade: 2.190 - Gestão e Manutenção das Ações - Agricultura**Unidade Orçamentária:** 10.01. - Secretaria Municipal de Cultura
Atividade: 2.230 - Gestão e Manutenção das Ações - Cultura**Unidade Orçamentária:** 12.01. - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação
2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME**Unidade Orçamentária:** 13.01. - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Atividade: 2.240 - Gestão e Manutenção das Ações - Esporte e Lazer**Unidade Orçamentária:** 15.01. - Departamento de Infraestrutura Hídrica
Atividade: 2.197 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura Hídrica**Unidade Orçamentária:** 16.01. - Departamento de Infraestrutura e Obras
Atividade: 2.170 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Unidade Orçamentária: 19.01. - Secretaria Municipal de Proteção à Infância e a Juventude

Atividade: 2.108 - Gestão e Manutenção das Ações - Proteção à Infância e Juventude

Unidade Orçamentária: 21.01. - Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.300 - Gestão e Manutenção das Ações - Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01. - Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.312 - Gestão e Manutenção das Ações - Atenção Primária

2.500 - Gestão e Manutenção das Ações - Assistência Social

2.512 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Básica

2.513 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500, 501

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000127

**CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 279/2026**

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N.º 153/2026

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARACI, E RESTAURANTE E Pousada JULIANA
II LTDA, CNPJ: 39.251.062/0001-01.

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARACI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.232.086/0001-92, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, centro, ARACI-Ba, denominado simplesmente de **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Maria Betivânia Lima da Silva, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 09.575.772/0001-26, com sede à praça José Ferreira, S/nº, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sra. MARCIA GÓES DA SILVA, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.076.077/0001-21, com sede à RUA ANTONIO OLIVEIRA MOTA, 00, nesta cidade, neste ato representado pela sua secretária a Sra. GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 09.291.555/0001-04, com sede à rua Sete de Setembro, Nº 169, Centro, Araci, Bahia, 48.760-000, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária Sra. KEILA SILVA ANUNCIAÇÃO, e do outro lado, a empresa **RESTAURANTE E Pousada JULIANA**, situada à AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº1290, TIRACOLO, CEP: 48.760-000, ARACI - BA, inscrito no CNPJ sob nº 39.251.062/0001-01, neste ato representada pela Sr^a(a) Juliana Silva Santos, portador da Cédula de identidade nº 13.902.959-15 e inscrita no CPF sob nº 033.143.945-00, a seguir denominado **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal "NE" Nº 1147 de 04 de julho de 2023., mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA NO SISTEMA DE ALMOÇO E JANTAR, SELF SERVICE E REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, BEM COMO, CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS/POUSADAS, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAL DE ARACI-BA.**

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da **PROPOSTA** apresentada pela **CREDENCIADA** no **CREDENCIAMENTO**.

1.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.4 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal "NE" Nº 1147 de 04 de julho de 2023..

1.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Administração, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o **INTERVENIENTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000128

1.6 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) INDIVIDUAL, PARA 01 PESSOA: DEVERÁ TER NO MÍNIMO 02 TIPOS DE PRATOS PRINCIPAIS (CARNE) SENDO 01 (UMA) DE CARNE BRANCA (PEIXE OU FRANGO), ARROZ BRANCO; FEIJÃO; NO MÍNIMO 02 TIPOS DE ACOMPANHAMENTOS (LEGUMES, VERDURAS REFOGADAS, FRITAS OU ASSADAS); COM NO MÍNIMO 700G, INCLUINDO 01 REFRIGERANTE LATA (DE PRIMEIRA LINHA, NORMAL, DIET/ZERO) - CONTENDO NO MÍNIMO 350 ML; OU 01 SUCO DE FRUTA OU DE POLPA. (SUGESTÃO: GOIABA, LARANJA, TANGERINA, ABACAXI, ACEROLA, CAJU E MARACUJÁ) - CONTENDO 300 ML. - AS REFEIÇÕES SERÃO DISPONIBILIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE. - A EMPRESA TERÁ QUE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO PERANTE AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	UND	1500	R\$ 28,30	R\$ 42.450,00
2	REFEIÇÃO ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX, CONTENDO NO MÍNIMO 500G, CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, 02 TIPOS DE CARNE (COM NO MÍNIMO 120 GRAMAS CADA TIPO DE CARNE), LEGUME E/OU SALADAS, 02 TIPOS DE ACOMPANHAMENTOS VARIÁVEIS (FAROFÁ).	UND	1500	R\$ 22,79	R\$ 34.185,00
3	REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (SELF SERVICE) SEM BALANÇA MAIS 1 SUCO DE 250ML. QUANTIDADE LIVRE DE REFEIÇÃO POR PESSOA COM DOIS PEDAÇOS DE PROTEÍNA (DE ACORDO COM CARDÁPIO DO DIA).	UND	1.500	R\$ 32,60	R\$ 48.900,00
TOTAL					R\$ 125.535,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

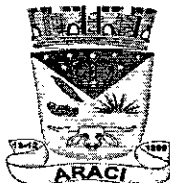
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO CASAL, EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA PARA CASAL, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 4 (QUATRO) GARRAFAS DE 500 ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	DIÁRIA	200	R\$ 201,67	R\$ 40.334,00
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO, EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 02 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 4 (QUATRO) GARRAFAS DE 500 ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	DIÁRIA	200	R\$ 181,73	R\$ 36.346,00
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES, EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 2 (DUAS) GARRAFAS DE 500 ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	DIÁRIA	200	R\$ 100,84	R\$ 20.168,00
4	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO, EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 03 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 6 (SEIS) GARRAFAS DE 500 ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	DIÁRIA	200	R\$ 273,33	R\$ 54.666,00
TOTAL					R\$ 151.514,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

2.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal "NE" Nº 1147 de 04 de julho de 2023, ficando a CREDENCIADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Administração, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

010130

aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

3.2 Os serviços que, a critério da COMISSÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.

3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor global estimado do presente Termo de Adesão será definido no Instrumento Contratual subsequente.

4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.

4.1 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Em consonância com o Decreto Municipal “NE” Nº 1147 de 04 de julho de 2023, e Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual da Bahia nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE pro rata tempore.

5.4 O Município descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte
06.01. - Secretaria Municipal de Administração	2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração	3.3.90.30.00	500, 501
	2.190 - Gestão e Manutenção das Ações - Agricultura	MATERIAL DE	
07.01. - Secretaria Municipal de Agricultura	2.230 - Gestão e Manutenção das Ações – Cultura	CONSUMO	
	2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de	3.3.90.39.00 -	
10.01. - Secretaria Municipal de Cultura	Educação	OUTROS SERVIÇOS	
	2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME	DE TERCEIROS -	
12.01. - Secretaria Municipal de	2.240 - Gestão e Manutenção das Ações - Esporte e Lazer	PESSOA JURÍDICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Educação	2.197 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura		
13.01. - Secretaria Municipal de	Hídrica		
Esporte e Lazer	2.170 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura e		
15.01. - Departamento de	Obras		
Infraestrutura Hídrica	2.108 - Gestão e Manutenção das Ações - Proteção à		
16.01. - Departamento de	Infância e Juventude		
Infraestrutura e Obras	2.300 - Gestão e Manutenção das Ações - Saúde		
19.01. - Secretaria Municipal de	2.312 - Gestão e Manutenção das Ações - Atenção Primária		
Proteção à Infância e a Juventude	2.500 - Gestão e Manutenção das Ações - Assistência Social		
21.01. - Secretaria Municipal de	2.512 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da		
Saúde	Proteção Social Básica		
08.01. - Secretaria Municipal de	2.513 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da		
Assistência Social	Proteção Social Especial de Média Complexidade		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal “NE” Nº 1147 de 04 de julho de 2023..

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores: Kelly Pinheiro dos Santos, CPF sob nº 026.402.175-42, Geniel Jesus Filho, CPF sob nº 033.263.085-40, Gabriela Almeida da Silva, CPF sob nº 021.614.025-01 e Sérgio José Góes, CPF nº 268.914.568-51.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal “NE” Nº 1147 de 04 de julho de 2023, cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.1.1 A CREDENCIADA se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao seguinte:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;

XII. manter, durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

XIII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;

XVI. comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;

XVII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;

XVIII. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias administrativas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

XX. esclarecer ao beneficiário sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

XXII. informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XXIII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;

XXVII. permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria de Administração para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do Instrumento Contratual;

XXIX. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.

XXXIV. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propôs;

XLI. Participar das reuniões quando convocados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

XLIV. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

XLV. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;

XLVI. Manter, durante toda a vigência do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

XLVII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;

XLVIII. Permitir o acesso de preposto e auditores da Secretaria de Administração para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;

LI. É vedado cobrar diretamente aos beneficiários qualquer importância pelos serviços prestados.

LII. Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Secretaria Municipal de Administração, devendo ser realizada o após recebimento da Guia de Autorização.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

10.1 São de responsabilidade da INTERVENIENTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na PORTARIA Nº 608, DE 12 DE JANEIRO DE 2023 e Decreto Municipal "NE" Nº 1147 de 04 de julho de 2023;

2. Comunicar a empresa CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual;
4. Efetuar o pagamento à empresa CREDENCIADA, até o trigésimo dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o atestado do fiscal do contrato sobre a realização dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma de execução física;
5. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Instrumento Contratual;
6. Fornecer, à CREDENCIADA, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual.
7. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Instrumento Contratual, a INTERVENIENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.
8. Gerenciar e orientar e credenciamento;
9. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
10. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
11. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
12. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Instrumento Contratual, a Administração do INTERVENIENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução parcial do Instrumento Contratual.

d) Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução total do Instrumento Contratual.

e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CREDENCIADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INTERVENIENTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CREDENCIADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CREDENCIADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

10.6 O INTERVENIENTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

7.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal "NE" Nº 1147 de 04 de julho de 2023.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da INTERVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal "NE" Nº 1147 de 04 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal "NE" Nº 1147 de 04 de julho de 2023, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal "NE" Nº 1147 de 04 de julho de 2023, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento 001/2026;

b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ARACI/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

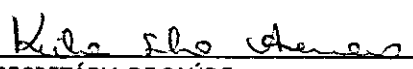
ARACI (BA), 07 de agosto de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA – PREFEITA


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA – SECRETÁRIA


SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARCIA GOES DA SILVA - SECRETÁRIA


SECRETÁRIA DE SAÚDE
KEILA SILVA ANUNCIAÇÃO - SECRETÁRIA

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIANA SILVA SANTOS

Data: 11/08/2026 16:59:31 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CREDENCIADA
RESTAURANTE E Pousada JULIANA II - LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Agente de Contratação

Para: Secretária Municipal de Administração

Att. Sra. MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA

Assunto: INEXIGIBILIDADE N.º 1092/2026

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando o termo de credenciamento, firmado com o intuito da contratação para o fornecimento de alimentação pronta no sistema de almoço e jantar, self service e refeições tipo marmiteix, para eventual aquisição, bem como, credenciamento de hotéis/pousadas, de acordo com a conveniência e necessidade das secretarias do Município de Araci, para que V.Sa. se digne a publicar em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal nacional de compras publicas, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/21.

Araci - Bahia, 07 de agosto de 2026



Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000137

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Fornecimento/Prestação de Serviços

Resumo do Objeto: Fornecimento de alimentação pronta no sistema de almoço e jantar, self service e refeições tipo marmitex, para eventual aquisição, bem como, credenciamento de hotéis/pousadas, de acordo com a conveniência e necessidade das secretarias do Município de Araci.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 06.01.- Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Unidade Orçamentária: 07.01. - Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade: 2.190 - Gestão e Manutenção das Ações - Agricultura

Unidade Orçamentária: 10.01. - Secretaria Municipal de Cultura

Atividade: 2.230 - Gestão e Manutenção das Ações - Cultura

Unidade Orçamentária: 12.01. - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação

2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Unidade Orçamentária: 13.01. - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Atividade: 2.240 - Gestão e Manutenção das Ações - Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 15.01. - Departamento de Infraestrutura Hídrica

Atividade: 2.197 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura Hídrica

Unidade Orçamentária: 16.01. - Departamento de Infraestrutura e Obras

Atividade: 2.170 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 19.01. - Secretaria Municipal de Proteção à Infância e a Juventude

Atividade: 2.108 - Gestão e Manutenção das Ações - Proteção à Infância e Juventude

Unidade Orçamentária: 21.01. - Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.300 - Gestão e Manutenção das Ações - Saúde

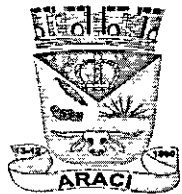
Unidade Orçamentária: 08.01. - Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.312 - Gestão e Manutenção das Ações - Atenção Primária

2.500 - Gestão e Manutenção das Ações - Assistência Social

2.512 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Básica

2.513 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Especial de Média Complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000138

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500, 501

Empresa Contratada: RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II LTDA

Nº do Contrato: 153/2026

Empenho da Despesa: 07 de agosto de 2026

Valor Total do Contrato: 277.049,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL E QUARENTA E NOVE REAIS)

Vigência do Contrato: 12 (DOZE) MESES

Assina pela Contratante: MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Assina pela Contratada: JULIANA SILVA SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000139

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA**, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de prestação de serviço n.º 153/2026, com a empresa **RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II LTDA** foi publicado conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci - Bahia, 12 de agosto de 2026



MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA
Secretária Municipal de Administração



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA: 21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - I1

SUMÁRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1092/2026 E RESUMO DO CONTRATO Nº 153/2026

Contratação de empresa do ramo pertinente, para fornecimento de alimentação pronta no sistema de almoço e jantar, self service e refeições tipo marmitex, bem como, credenciamento de hotéis/pousadas, de acordo com a conveniência e necessidade das secretarias do Município de Araci.

Empresa Contratada: RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II LTDA.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 61 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA**

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Fornecimento/Prestação de Serviços

Resumo do Objeto: Fornecimento de alimentação pronta no sistema de almoço e jantar, self service e refeições tipo marmitex, para eventual aquisição, bem como, credenciamento de hotéis/pousadas, de acordo com a conveniência e necessidade das secretarias do Município de Araci.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 06.01.- Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Unidade Orçamentária: 07.01. - Secretaria Municipal de Agricultura
Atividade: 2.190 - Gestão e Manutenção das Ações - Agricultura

Unidade Orçamentária: 10.01. - Secretaria Municipal de Cultura
Atividade: 2.230 - Gestão e Manutenção das Ações - Cultura

Unidade Orçamentária: 12.01. - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação
2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Unidade Orçamentária: 13.01. - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Atividade: 2.240 - Gestão e Manutenção das Ações - Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 15.01. - Departamento de Infraestrutura Hídrica
Atividade: 2.197 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura Hídrica

Unidade Orçamentária: 16.01. - Departamento de Infraestrutura e Obras
Atividade: 2.170 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 19.01. - Secretaria Municipal de Proteção à Infância e a Juventude
Atividade: 2.108 - Gestão e Manutenção das Ações - Proteção à Infância e Juventude

Unidade Orçamentária: 21.01. - Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 2.300 - Gestão e Manutenção das Ações - Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01. - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.312 - Gestão e Manutenção das Ações - Atenção Primária
2.500 - Gestão e Manutenção das Ações - Assistência Social
2.512 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Básica
2.513 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Especial de Média Complexidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



**PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA**

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500, 501

Empresa Contratada: RESTAURANTE E POUSADA JULIANA II LTDA

Nº do Contrato: 153/2026

Empenho da Despesa: 07 de agosto de 2026

Valor Total do Contrato: 277.049,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL E QUARENTA E NOVE REAIS)

Vigência do Contrato: 12 (DOZE) MESES

Assina pela Contratante: MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Assina pela Contratada: JULIANA SILVA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000

